



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

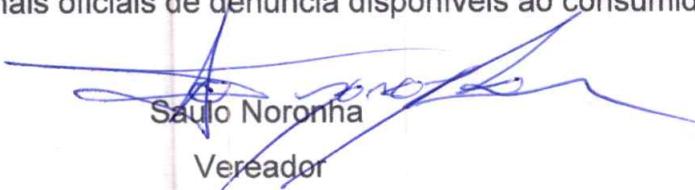
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: INSTITUI E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ADULTERAÇÃO E FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS", DE CARÁTER PREVENTIVO E EDUCATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a "Campanha de Conscientização sobre a Adulteração e Falsificação de Bebidas", com a finalidade de educar e informar a população sobre os riscos e as formas de identificar produtos irregulares, como medida de proteção à saúde pública e ao direito do consumidor.

Art. 2º A Campanha terá os seguintes objetivos:

- I – Conscientizar os consumidores sobre os riscos à saúde decorrentes do consumo de bebidas adulteradas ou falsificadas;
- II – capacitar a população para identificar indícios de irregularidades em embalagens, rótulos e lacres;
- III – divulgar os canais oficiais de denúncia disponíveis ao consumidor;


Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

- IV – Promover a educação para o consumo consciente e seguro, incentivando a compra de produtos com procedência e de estabelecimentos legalizados;
- V – alertar os comerciantes sobre a importância de fiscalizar seus fornecedores e vender apenas produtos de origem comprovada.

Art. 3º A Campanha poderá ser veiculada por meio de:

- I – mídias digitais e redes sociais oficiais do Município;
- II – materiais informativos impressos, como cartazes, folhetos e folders, distribuídos em pontos estratégicos;
- III – anúncios em veículos de comunicação locais, como rádios e canais de televisão;
- IV – ações educativas em eventos e espaços públicos;
- V – parcerias com estabelecimentos comerciais, sindicatos e entidades de classe para divulgação das informações.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, coordenar e promover as ações previstas nesta Lei, em articulação com entidades públicas e privadas que atuem na defesa do consumidor e na proteção da saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias com a iniciativa privada, desde que não configurem publicidade comercial.

Saulo Noronha
Vereador

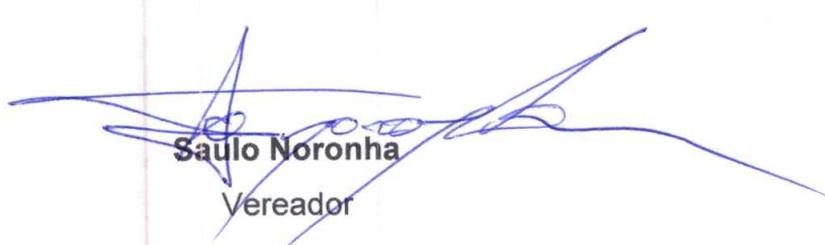


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de novembro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como propósito promover a conscientização da população fortalezense sobre os riscos à saúde e à segurança do consumidor decorrentes da adulteração e falsificação de bebidas, práticas ilícitas que afetam não apenas a saúde pública, mas também a economia formal e a arrecadação tributária do Município.

A “Campanha de Conscientização sobre a Adulteração e Falsificação de Bebidas” tem caráter preventivo e educativo, buscando empoderar o consumidor a reconhecer produtos irregulares e a utilizar os canais de denúncia disponíveis. Ao mesmo tempo, estimula comerciantes e distribuidores a reforçarem seus mecanismos de controle e fiscalização de fornecedores.

De acordo com dados da Polícia Civil e de órgãos de fiscalização sanitária, a adulteração de bebidas é uma das formas mais recorrentes de crime contra o consumidor, podendo resultar em intoxicações graves e até em óbitos. A informação é, portanto, um instrumento de proteção essencial.

A veiculação da campanha em diferentes meios de comunicação e espaços públicos permitirá que o conteúdo atinja um público amplo e diversificado.

A articulação com órgãos municipais e entidades da sociedade civil potencializa o alcance e a efetividade das ações, sem gerar novas despesas ao erário, pois utiliza estruturas e programas já existentes.

Saulo Noronha
Vereador

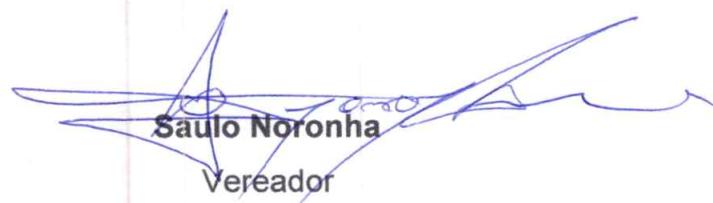


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

A presente proposição respeita os limites da competência legislativa municipal e não incorre em vício de iniciativa, uma vez que tem natureza informativa, não cria obrigações diretas para o Executivo nem altera a estrutura administrativa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribui para o fortalecimento da educação para o consumo seguro, a proteção à saúde pública e a defesa do consumidor em Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de novembro de 2025.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Saulo Noronha", is written over a stylized, abstract blue line drawing. Below the signature, the word "Vereador" is printed in a smaller, black, sans-serif font.